

Senhores(as) Associados(as),

## 1.0 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

De acordo com o Decreto-lei nº 1.166/71, art. 8º, IV da Constituição Federal, bem como os artigos 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, que determina a obrigatoriedade do pagamento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, vimos por meio deste, informá-los do recebimento nos próximos dias do boleto para pagamento.

Como já é do conhecimento dos Senhores, o SINDEMOSC está autorizado, pelo Ministério do Trabalho, a receber o recolhimento da Contribuição Sindical dos Centros de Formação de Condutores do Estado de Santa Catarina, sendo que até o ano 2000 a contribuição era feita para uma entidade que não representava a nossa categoria econômica.

### 1.1 QUEM DEVE PAGAR

A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica.

Transcrevemos abaixo, a íntegra da emenda oficial do acórdão da 4ª Turma do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL** da 3ª Região, que assim dispõe:

“Constitucional – Tributário – Contribuições sindicais – Decreto-lei nº 1.166/71. 1. A liberdade de associação profissional ou sindical garantida constitucionalmente (CF, artigo 8º, V) não impede a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, consoante expressa previsão no Ato das Disposições Transitórias (ADCT), art. 10, parágrafo 2º), sendo o produto de sua arrecadação destinado às ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS (CF, art. 149)”. 2. A cobrança de tais contribuições resulta da circunstância de alguém integrar uma categoria econômica, sendo desnecessária a filiação a sindicato para que seja devido o TRIBUTO. 3. “Apelação e Remessa Oficial providas.”

O texto acima deixa claro que **todos os CFC's de Santa Catarina, mesmo os que não são associados ao SINDEMOSC, devem recolher o tributo, pois fazem parte da mesma categoria econômica.**

## 1.2 DA OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO

Conforme determina o decreto-lei, dispositivos da Constituição Federal e CLT acima, o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL não é facultativo, mas sim, **OBRIGATÓRIO**, podendo, aquele que deixar de efetuar o referido recolhimento, ser **responsabilizado CIVIL e CRIMINALMENTE**, por descumprimento à obrigação tributária.

Não há dúvidas que o sindicato representante da categoria econômica poderá ingressar em juízo contra as empresas que não pagarem a citada contribuição sindical.

## 1.3 VENCIMENTO

Data Limite para o recolhimento: **31/01/2010**.

## 1.4 COMO PAGAR

Será encaminhada a vossas senhorias guia para pagamento, conforme tabela abaixo. Por gentileza, confirmar o recebimento das guias até 20/01/2010.

Alguns CFC's não nos encaminharam o valor do Capital Social, para preenchimento do boleto bancário, o qual também será encaminhado via correio, porém sem valor para pagamento, o preenchimento do valor do boleto deverá ser confeccionado a partir da tabela que segue:

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA	% PARCELA A ADICIONAR (R\$)
01	de 0,01 a 16.616,25	Contr. Mínima	132,93
02	de 16.616,26 a 33.232,50	0 0,8%	-
03	de 33.232,51 a 332.325,00	0 0,2%	199,39
04	de 332.325,01 a 33.232.500,00	0,1%	531,72
05	33.232.500,01 a 177.240.000,00	0,02%	27.117,72
06	de 177.240.000,01 em diante	Contr. Máxima	62.565,72

### SIMULAÇÃO:

**Linha 1** : se o valor do capital social de sua empresa é de R\$ 0,01 a R\$ 16.616,25 o valor de pagamento é a contribuição mínima, no valor de **R\$ 132,93**

**Linha 02**: valor do capital social x 0,8 = ..... Exemplificando: capital social no valor de R\$ 17.000,00 x 0,8% = **R\$ 136,00** (este é o valor que deve de ser preenchido e pago o boleto bancário)

**Linha 03**: valor capital social x 0,2% + R\$ 199,39 = ..... Exemplificando: R\$ capital social no valor de R\$ 34.000,00 x 0,2% = R\$ 68,00 + R\$199,39 = **R\$ 267,39** (este é o valor que deve de ser preenchido e pago o boleto bancário)

**Linha 04**: valor do capital social x 0,1% + R\$ 531,72 = ..... Exemplificando: capital social do valor de R\$ 333.000,00 x 0,1% = R\$ 333,00 + 531,72 = **R\$ 864,72** (este é o valor que deve de ser preenchido e pago o boleto bancário)

Esta guia será encaminhada aos senhores (as) via correio e deverá ser paga até 31/01/2009. Se por uma eventualidade os senhores não receberem esta guia até o dia 20/01/2010, favor entrar em contato com Viviane através do telefone 47 3322 5916 ou e-mail: [sindemosc@sindemosc.com.br](mailto:sindemosc@sindemosc.com.br)

Outrossim, esclarecemos que o vosso contador está capacitado e tem plenos conhecimentos de como preencher e pagar o imposto sindical urbano patronal, favor consultá-lo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, e reafirmar que juntos podemos fortalecer a nossa classe e, assim, buscarmos a realização dos nossos objetivos.

Atenciosamente,

**Murilo dos Santos**  
Presidente

**Paulo Ramos Martins**  
Secretário Geral